

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O objetivo da demanda é credenciar empresas Prestadoras de Serviço de Pagamento (PSPs) no PagTesouro para prestação de serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) como, por exemplo, taxas, multas, serviços administrativos, educacionais e quaisquer valores devidos por contribuintes aos Órgãos e Entidades Públicos Federais nos canais eletrônicos do Sistema do Tesouro Nacional e dos próprios Órgãos e Entidades, baseados na internet, na modalidade de pagamento cartão de crédito e carteira digital.

2.2. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é órgão específico singular do Ministério da Fazenda e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, e tem como missão principal gerenciar as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público.

2.3. O propósito de credenciar PSPs está em linha com o objetivo de melhorar o relacionamento e a comunicação com a sociedade, por meio da modernização das formas de recolhimento das receitas e demais valores dos Órgãos Públicos Federais.

2.4. Pode-se dizer que parte da imagem da instituição está atrelada às formas de pagamento dos serviços públicos, que hoje são vistas como burocráticas e atrasadas. A guia de pagamento atualmente utilizada possui algumas limitações para cidadãos e órgãos, e a sua modernização acarretará na melhoria da imagem da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente quanto ao aspecto inovador da iniciativa.

2.5. Para os diversos órgãos, um benefício é atender e conceder/analisar as solicitações dos contribuintes de forma mais célere em razão da compensação imediata da transação sem trânsito pela rede bancária.

2.6. Outro aspecto importante é a questão da disponibilidade do recurso. Por boleto essa disponibilidade ocorre apenas 2 (dois) dias após o pagamento, gerando um ganho para o agente financeiro por meio do float. Já no pagamento por cartão de crédito os valores são disponibilizados na Conta Única no primeiro dia útil seguinte ao pagamento. Portanto se faz necessário credenciar empresas para prestação de serviços seguros de meio de recolhimento online via cartão de crédito e carteira digital.

2.7. O PagTesouro é a plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional, instituída pelo Decreto nº 10.494, de 23/09/2020, que permite a utilização das modalidades de pagamento Pix e cartão de crédito, além de outras porventura ofertadas pelos PSPs:

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de pagamentos poderão realizar o recolhimento dos valores por meio de:

I - credenciamento prévio junto à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e

II - integração de sua solução tecnológica ao PagTesouro.

§ 1º O credenciamento de que trata o inciso I do caput poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

2.8. Atualmente já estão credenciadas duas empresas PSPs, Mercado Pago e PicPay, conforme processo nº 17944.101202/2020-72, criado nos moldes da revogada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ocorre que, em decorrência do art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, existe a necessidade de extinção, até 31/12/2024, do credenciamento vigente.

2.9. Tendo em vista que persiste o interesse do Tesouro na continuidade na prestação do serviço de pagamento na modalidade cartão de crédito e inclusão da modalidade carteira digital pelo PagTesouro, faz-se necessária a realização de um novo procedimento de credenciamento com o amparo da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.10. Além disso, considerando as competências da STN, estabelecidas pelo Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e registradas no SIORG, conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, compete à GEARE (Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita), no âmbito da STN:

V - gerenciar o PagTesouro, plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional, instituído pelo Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020

2.11. Portanto, é de suma importância a realização do credenciamento de empresas Prestadoras de Serviço de Pagamento para continuidade da prestação de serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional na modalidade cartão de crédito e inclusão da modalidade carteira digital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES	Mauro Iunes Okamoto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da prestação do serviço abrangem o seguinte:

4.1 Integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações - API do Tesouro Nacional:

4.1.1 A empresa credenciada deve integrar sua solução com o componente da Secretaria do Tesouro Nacional (“PagTesouro”) e minimamente:

- Atestar se a integração está funcionando corretamente;
- Identificar oportunidades de correção e aplicar os ajustes correlatos à integração;
- Obter a confirmação do Tesouro Nacional, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para ser ofertados aos usuários finais;
- Registrar sugestões para as próximas versões da aplicação; e
- Observar as especificações e demais informações necessárias para a integração com o PagTesouro disponíveis no portal da Secretaria do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/docs/psp>

4.1.2 A forma de adesão das empresas credenciadas seguirá a seguinte dinâmica:

- As empresas habilitadas para fornecimento do meio de pagamento cartão de crédito e carteira digital serão integradas individualmente após a publicação da Portaria de Credenciamento.
- Logo após a publicação da Portaria de Credenciamento cada empresa deverá iniciar as etapas de integração ao PagTesouro e homologação e deverá concluí-las em até 60 dias após a publicação da referida Portaria de Credenciamento.
- Cada empresa que concluir as etapas A e B deverá entrar em operação imediatamente.

4.2 Pagamentos e recebimentos das transações:

4.2.1 A tarifa envolvida na operacionalização da transação deve ser comunicada ao contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte;

4.2.2 É permitida a atualização das tarifas praticadas ao consumidor final, desde que comunicada à Secretaria do Tesouro Nacional com no mínimo 24 horas de antecedência;

4.2.3 As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

4.2.4 Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, o credenciado assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações. Por isso, recomenda-se a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;

4.2.5 O PSP que irá prover serviço de pagamento deve utilizar uma conta gráfica para consolidação dos recursos arrecadados até o repasse à Conta Única do Tesouro Nacional;

4.2.6 O valor referente à aquisição do bem ou serviço público deverá ser repassado à Conta Única do Tesouro Nacional de forma integral, vedada qualquer dedução, observado o disposto no item 4.2.1.

4.2.7 Os valores serão repassados no prazo máximo de 1 dia útil, por meio de mensagem TES0001 do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, para a Conta Única do Tesouro Nacional.

4.3 Intercâmbio de conhecimento:

4.3.1 Periodicamente, as equipes técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e das empresas credenciadas realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de meios de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.

4.4 Atendimento ao cliente:

4.4.1 O credenciado deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas ao cliente, referente somente ao serviço de pagamento fornecido.

4.5 Garantia da Execução

4.5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

- a). tratar-se de credenciamento, não havendo asseguramento às empresas credenciadas de movimentação financeira mínima por meio de pagamentos efetuados pelos contribuintes, referentes à aquisição do bem ou serviço público, no âmbito do PagTesouro;
- b). o mercado de meios de pagamento ser fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

4.6 Requisitos gerais:

4.6.1 O credenciado que fornecer serviços de pagamento via cartão de crédito e/ou carteira digital deverá possuir certificação PCI (Payment Card Industry). A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e/ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados.

4.6.2 As soluções de pagamento via cartão de crédito deverão oferecer, no mínimo, a aceitação de cartão das principais bandeiras (VISA, Mastercard e Elo);

4.6.3 O Prestador de Serviços de Pagamento deve ser devidamente autorizado a operar pelo Banco Central, situação que será comprovada mediante consulta à Relação de Instituições em funcionamento no país que consta neste *link* https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento

4.6.4 O disposto neste documento não inviabiliza o direito do Tesouro Nacional em oferecer novos meios de pagamento não listados expressamente no Edital, como por exemplo, a Plataforma de Pagamentos Instantâneos do Banco Central (PIX).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Durante o processo de planejamento das ações necessárias à implantação do PagTesouro, a consultoria Deloitte realizou levantamentos junto ao mercado para identificar os padrões de integração aplicáveis ao modelo desenhado para o PagTesouro,

considerando as diversas tecnologias utilizadas por alguns dos principais Prestadores de Serviços de Pagamento (PSP) do mercado, especialmente para cartões de crédito e carteira digital. A partir deste levantamento foi possível identificar que o modelo de relacionamento tem plenas condições de ser implementado com algumas adaptações por parte dos PSP's.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Credenciamento de empresas Prestadoras de Serviços de Pagamentos (PSP's) para prestação de serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) por meio do PagTesouro utilizando as formas de pagamentos (cartão de crédito e carteira digital), nos canais eletrônicos Tesouro Nacional e dos Órgãos Públicos Federais, baseados na internet, de acordo com os critérios estabelecidos em edital de credenciamento e em Contrato

6.2 A descrição da solução tecnológica como um todo abrange a prestação do serviço de intermediação de pagamentos por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras para pagamento por meio do PagTesouro, com as características a seguir:

1. Integração da solução tecnológica do fornecedor com o componente PagTesouro;
2. Pagamento e recebimento das transações;
3. Intercâmbio de conhecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Uma vez que trata-se um credenciamento, não é possível estimar a quantidade de empresas Prestadoras de Serviços de Pagamento que serão contratadas. Contudo, existem hoje duas empresas credenciadas junto ao Tesouro Nacional prestando o referido serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1 As empresas credenciadas serão remuneradas por meio da tarifa cobrada do contribuinte final envolvido na operacionalização da transação sem qualquer trânsito de tais valores pela Conta Única do Tesouro Nacional. Ou seja, para a Administração não haverá custo decorrente deste credenciamento.

8.2 Não é possível estimar o valor a ser cobrado de cada contribuinte uma vez que espera-se que a concorrência entre os PSP's reduza a tarifa eventualmente cobrada, podendo, inclusive, não haver tal cobrança por parte de algum PSP, a depender da forma de pagamento por ele escolhida e a estratégia para sua inserção no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A prestação do serviço será parcelada. Embora a solução seja indivisível, a STN irá credenciar todos aqueles que formalizarem o pedido de credenciamento e preencherem os requisitos do credenciamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O credenciamento em questão consta nos seguintes planos estratégicos:

- a) PETIC-STN - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da STN - 2022 - 2025
- b) PDTIC-STN - Plano Diretor de Tecnologia da Informação da STN - 2024 - 2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhoria do relacionamento e da comunicação com a sociedade, por meio da modernização das formas de recolhimento das receitas dos Órgãos Públicos Federais.

12.2. Eficiência na confirmação de pagamento para o Órgão Público Federal, que ocorrerá em poucos minutos (na modalidade de pagamento utilizando boleto, a confirmação ocorre após a compensação bancária, geralmente após 2 dias úteis do pagamento). Este ganho em termos de eficiência permitirá que o contribuinte continue o seu fluxo de aquisição do produto ou serviço público.

12.3. Melhoria da imagem da Secretaria do Tesouro Nacional, na medida em que a imagem da instituição está atrelada às formas de pagamento dos serviços públicos, que atualmente são vistas como burocráticas e atrasadas.

12.4. Economia quando comparado à sistemática tradicional de arrecadação de GRU, pois os recursos ingressam na Conta Única do Tesouro (CTU) instantaneamente, no caso dos pagamentos via Pix, possibilitando que comecem a ser remunerados. No modelo de boleto tradicional, os repasses para o caixa da União demoram até três dias úteis após a entrada na reserva do Banco do Brasil, agente financeiro da GRU.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas, uma vez que o serviço já vem sendo prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há impactos ambientais na prestação do serviço, que já vem sendo prestado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Tendo em vista o exposto neste estudo pela Equipe de Planejamento da Contratação, declaro que o credenciamento é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FRANCA DE CARVALHO PEIXOTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 10:54:06.

CLAUDIO ROBERTO CARRILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 09:30:11.

GERSIONEY MARQUES DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 16:43:25.

CLAUDIANE SILVA DOS ANJOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 15:24:16.